



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
CRIA O SELO BAR E RESTAURANTE AMIGO DO GARÇOM

Autor(es): VEREADOR LEONEL DE ESQUERDA

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Selo Bar e Restaurante Amigo do Garçom, que será concedido pelo Poder Executivo aos bares e restaurante que comprovadamente repassarem a taxa de 10% sobre o valor da conta a seus funcionários.

Art. 2º O Selo Bar e Restaurante Amigo dos Garçons poderá ser utilizado para fins de publicidade dos bares e restaurantes.

Art. 3º O Selo Bar e Restaurante Amigo dos Garçons terá validade de dois anos, podendo ser renovado por igual período, mediante requerimento, desde que sejam atendidos, no ato da renovação, os requisitos estabelecidos no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Na hipótese de descumprimento do critério que autoriza a concessão do Selo Bar e Restaurante Amigo dos Garçons antes de expirar sua validade, o órgão competente deverá cancelar o direito de uso do referido selo.

Art. 5º Em hipótese nenhuma o valor citado no art. 1º deixará de ser opcional.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 17 de fevereiro de 2025.

JUSTIFICATIVA

O Projeto em tela é, além da publicização do fato de que a “gorjeta” de 10% sobre valor da conta, quando aceita pelo cliente deve ser destinada aos trabalhadores de Bares e Restaurantes tem o condão assegurar aos cliente que, de boa fé contribuem, que o valor ofertado será, efetivamente, destinado aos trabalhadores.

Dessa forma, conto com a colaboração dos meus pares na aprovação deste simples, mas importante Projeto.

